



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

10

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA

- a) Condomínio Rural: [REDACTED] E OUTROS
- b) Nome Fantasia: CONDOMÍNIO FAZENDA GUANABARA
- c) CEI: 70.010.55047/89
- d) Administrador do Condomínio: [REDACTED]
- e) CPF: [REDACTED]
- f) Endereço: RUA CONSTANTINO FERNANDES, 29, CENTRO, NANUQUE/MG, CEP: 39860-970
- g) CNAE: 0113-0/00
- h) Total de empregados (CAGED): 95

2. PERÍODO E OBJETIVO DA AÇÃO FISCAL

20/05/2013 a 30/09/2013.

Verificar DENÚNCIA GRAVE ofertada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia relativa a suposta ocorrência do CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO de cerca de 45 (quarenta e cinco) trabalhadores de corte de cana de açúcar oriundos do estado do Maranhão, tendo como empregador [REDACTED] e beneficiária da cana cortada a empresa MEDASA.

3. DOS FATOS

No dia 20/05/2013, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas/BA, escoltados por Policiais Rodoviários Federais, realizaram inspeções em alojamentos existentes nos municípios de Ibirapuã/BA e Serra dos Aimorés/MG, conforme denúncia. Posteriormente, diante da amplitude do caso foram designados os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM e [REDACTED] lotada na GRTE Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ilhéus/BA para compor a equipe de fiscalização. Assim, nos dias 23 e 24/05/2013, os Auditores Fiscais do Trabalho acima citados, escoltados por Policiais Rodoviários Federais, realizaram inspeções em frentes de trabalho e alojamentos existentes nos municípios de Ibirapuã/BA e Serra dos Aimorés/MG de modo que se constatou o seguinte:

- a. A empresa informada na denúncia não era a MEDASA (atual Usina Santa Maria, de Medeiros Neto/BA), mas sim a DASA – Destilaria Serra dos Aimorés S/A;
- b. Recrutamento de trabalhadores de outros estados da federação: trabalhadores foram recrutados pelo empregador, através de seu preposto, [REDACTED] PIS [REDACTED] sem observância dos trâmites legais, com possibilidade de configuração do crime de aliciamento de trabalhadores, conforme descrito no to de Infração (AI) nº 201.830.094;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

11

c. Condições de moradia:

- ✓ quando os trabalhadores chegavam, geralmente em grupos, eram encaminhados pelo preposto do empregador, Sr. [REDACTED] para residências que eram escolhidas e alugadas pelo mesmo, o qual afiançava o negócio com o locador em nome do empregador [REDACTED], quem pagava o primeiro aluguel de imediato e depois descontava da remuneração dos trabalhadores, sob a rubrica adiantamento. Os futuros aluguéis seriam suportados pelos próprios trabalhadores, porém com a garantia do empregador;
- ✓ Como as casas não eram mobiliadas, os trabalhadores também adquiriam no comércio local alguns eletrodomésticos, tais como geladeira, fogão e televisão, além de cama e colchão. O empregador também "adiantou" o dinheiro para a compra desses itens mediante futuro desconto para aqueles que quisessem. No ato da inspeção verificou-se que muitos trabalhadores dormiam no colchão sem cama, outros com cama e outros em redes. O empregador não fornecia lençóis de cama;
- ✓ Obteve-se a informação da existência de cerca de 8 casas alugadas para abrigar os trabalhadores. Em cada residência inspecionada foram encontrados em média 7 trabalhadores.

d. Remuneração:

- ✓ Verificou-se a ocorrência de irregularidades na apuração da produtividade dos trabalhadores e, conseqüentemente, na remuneração dos mesmos, conforme descrito no AI nº 201.823.756;
- ✓ Conforme descrito acima e no auto de infração nº 201.831.996, o empregador realizava descontos ilegais na remuneração dos empregados.

e. Demais constatações:

- ✓ Verificou-se que todos os trabalhadores já estavam registrados no livro respectivo bem como suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) já haviam sido anotadas e devolvidas aos trabalhadores;
- ✓ Os trabalhadores eram registrados no ato em que iniciavam a prestação dos serviços;
- ✓ Os exames médicos admissionais já haviam sido realizados, contemporaneamente à admissão;
- ✓ Os equipamentos de proteção individual (EPI) foram fornecidos gratuitamente pelo empregador, e a substituição dos EPI avariados era feita regularmente;
- ✓ Não se constatou excesso de jornada laboral.

A frente de trabalho do empregador [REDACTED] E OUTROS, CEI 70.010.55047/89 não foi encontrada, de modo que os trabalhadores não foram inspecionados em efetivo labor. Apenas na tarde do dia 23/05 o empregador foi encontrado e nos encaminhava à sua frente de trabalho quando, por volta das 15h30min, encontramos os seus trabalhadores já no retorno do campo, nos ônibus de transporte, os quais foram [REDACTED] os nesse momento. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

12,

Convém ressaltar que além do condomínio rural do [REDACTED] também foi fiscalizado o condomínio de empregadores rurais [REDACTED] E OUTROS, CEI 70.006.48772/86, CONDOMINIO FAZENDA FRANCESA, cujas informações da fiscalização constam de relatório próprio.

Segundo informações colhidas nas inspeções, existem outros condomínios empregando trabalhadores cortadores de cana de açúcar cujo *modus operandi* assemelha-se ao dos condomínios fiscalizados e cuja produção é de exclusividade da DESTILARIA SERRA DOS AIMORÉS S. A. (DASA).

Após as inspeções, a despeito das irregularidades encontradas, a equipe de AFTs concluiu pela não existência dos requisitos mínimos à caracterização da condição dos trabalhadores à situação análoga a de escravos e, por conseguinte, não houve afastamento dos mesmos.

4. RESULTADO DA AÇÃO FISCAL

Após inspeções nos alojamentos e ônibus de transporte dos trabalhadores, com verificação das condições de segurança e saúde, entrevista com trabalhadores e com o empregador e seus prepostos e verificação da documentação sujeita à inspeção do trabalho apresentada, foram constatadas as seguintes irregularidades e lavrados os respectivos autos de infração (AI):

Nº	Nº do AI	Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
1	201.823.756	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.830.094	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.830.116	001189-4	Deixar de fornecer ao empregado, no ato da dispensa, devidamente preenchidos, o requerimento de Seguro-Desemprego (SD) e a Comunicação de Dispensa (CD).	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
4	201.831.996	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	201.833.697	131019-4	Deixar de abranger, nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, os riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	201.839.971	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

13.

7	201.839.989	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201.839.997	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	201.840.006	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201.876.051	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Notificados a apresentar documentos, a regularizar as condições de segurança e saúde e a efetuar as devoluções e ressarcimentos de despesas cobradas e/ou suportadas indevidamente pelos trabalhadores, o empregador adotou as seguintes providências:

- ✓ Ressarcir aos trabalhadores os custos das suas respectivas passagens de transporte interestadual ou intermunicipal (CD / ANEXO 01);
- ✓ Ressarcir aos trabalhadores os valores descontados irregularmente (CD / ANEXO 02);
- ✓ Reconheceu como alojamento próprio as casas residenciais onde estavam os trabalhadores e promoveu adequações dos mesmos de acordo com os preceitos da NR-31, por exemplo forneceu camas, lençóis de cama e armários individuais (CD / ANEXO 03);
- ✓ Iniciou o fornecimento de alimentação aos trabalhadores alojados também aos domingos, feriados e dias de folga;
- ✓ Recalculou as folhas de pagamento de salário de Março e Abril/2013, tendo em vista os erros apontados na forma de cálculo da produtividade e das horas in itinere, com reflexos no descanso semanal remunerado. As folhas de pagamento de Maio e seguintes já foram processadas com as correções apontadas pelos AFTs;
- ✓ Efetuou o pagamento aos empregados das diferenças salariais apuradas conforme recálculo das folhas de pagamento, bem como recolheu o FGTS de tais diferenças (CD / ANEXO 04).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

14

4.1. INDÍCIOS DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

Verificou-se, ainda, a existência de indícios da ocorrência de terceirização ilícita por parte da empresa DESTILARIA SERRA DOS AIMORÉS S. A. (DASA), estabelecida em Serra dos Aimorés/MG. Conforme informações colhidas dos empregadores fiscalizados e prestadas pela própria DASA, em reunião com os AFTs na sede da empresa, a DASA não possui equipes próprias de corte manual de cana de açúcar, mas apenas corte mecanizado de uma pequena área própria. A despeito disso, verificaram-se ainda os seguintes indícios:

- a. contratos de exclusividade total sobre a compra/venda da cana produzida com os condomínios de empregadores rurais da região (CD / ANEXO 05);
- b. controle de todos os canaviais que lhes fornece o seu insumo principal, com monitoramento desde o plantio à colheita, prestando "assessoria técnica" desde a escolha da cultivar (variedade vegetal cultivada) a ser plantada em cada propriedade;
- c. controle sobre o cronograma de corte, determinando inclusive o momento e as áreas a serem cortadas, conforme monitoramento da idade e da qualidade da cana (teores de sacarose, fibras, entre outros componentes avaliados) nos laboratórios da DASA;
- d. queima do canavial realizado sob a responsabilidade/administração da DASA;
 - A DASA negou realizar a queima da cana de açúcar do canavial dos condomínios; informou que os condomínios eram quem realizavam suas próprias queimadas;
 - O fato foi negado pelos prepostos dos dois condomínios fiscalizados (FAZENDA GUANABARA – [REDACTED] e FAZENDA FRANCESA - [REDACTED]), os quais atribuíram à DASA, ou à empresa contratada por esta, a responsabilidade pela queima do canavial, conforme Termo de Declarações anexos (CD / ANEXO 06);
- e. controle diário da produção dos cortadores manuais de cana feito pela DASA:
 - planilhas manuais são preenchidas pelos apontadores dos empregadores rurais contendo basicamente a produtividade diária dos cortadores, representada em "braças";
 - Tais planilhas são entregues à DASA, com a identificação dos respectivos talhões de corte a que se referem, juntamente com a cana cortada, que é entregue através dos caminhões;
 - A planilha é digitada pelo CPD (Centro de Processamento de Dados) da DASA e devolvidas aos empregadores já com a medida "braça" convertida em peso (kg), após a pesagem da cana pela DASA;
 - Com isso, a folha de pagamento do empregador já está praticamente pronta, restando apenas multiplicar a produtividade em kg de cada cortador pelo preço atribuído ao talhão, que varia de acordo com o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

15,
[Redação]

nível de dificuldade de corte da cana, que é proporcional à idade desta (quanto mais antiga mais difícil de cortar).

- f. As refeições diárias dos cortadores manuais de cana de açúcar é preparada na cozinha industrial existente no interior da DASA, que segundo informações é explorada por pela empresa COMOAL COZINHA MODERNA ALIMENTACAO LTDA – EPP, CNPJ 03.683.454/0001-00, que produz a alimentação para os trabalhadores da Usina e dos condomínios rurais, mediante contrato próprio.

4.2. INDÍCIOS DO CRIME DE ALICIAMENTO DE TRABALHADORES

Verificou-se, ainda, a existência de indícios da ocorrência do crime de aliciamento de trabalhadores, na forma do art. 207 do Código Penal brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

No ato das inspeções e entrevistas com os trabalhadores verificou-se que muitos eram originários de municípios distintos do da realização dos serviços, provenientes de cidades da Bahia, Maranhão e Alagoas. Apurou-se que houveram contatos telefônicos do Sr. [Redação] com alguns trabalhadores, conhecidos da safra anterior, a exemplo do empregado [Redação], PIS [Redação], que foi o responsável por transmitir aos demais trabalhadores do município de Anajatuba/MA a proposta de emprego feita pelo Sr. [Redação] para trabalho no corte de cana do consórcio do [Redação]

O empregador procurou transparecer que os trabalhadores deslocaram-se por sua livre e espontânea vontade de suas cidades para procurar emprego nesta região e, como o consórcio, coincidentemente, necessitava de mão de obra para o corte de cana, contratou os mesmos. Chama atenção o fato de que o empregador sabia as datas de chegada dos trabalhadores e se antecipou a elas, providenciando previamente o aluguel das casas que serviram de estadia para os mesmos. Verificou-se que os trabalhadores chegaram em grupos separados e à medida que chegavam ligavam para amigos das suas cidades de origem para convidá-los a vir trabalhar para o empregador em questão, com a garantia de que poderiam vir que seriam contratados.

Diante das informações obtidas na ação fiscal, os auditores convenceram-se de que os trabalhadores foram aliciados pelo empregador, através de seu preposto [Redação] a deslocaram-se de seus municípios de origem para o município de Serra dos Aimorés/MG a fim de trabalhar no corte de cana de açúcar, sendo que alguns viajaram através de ônibus fretado por eles mesmos e outros se deslocaram através de ônibus de linha regular de transporte interestadual de passageiros.

[Redação]

[Redação]

[Redação]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

16

Notificado a ressarcir os custos dos trabalhadores com o citado transporte, o empregador cumpriu com a notificação, tendo apresentado as planilhas de devolução de passagens anexas (CD / ANEXO 01).

Ressalta-se que o transporte de trabalhadores de uma localidade para outra no território nacional deve se dar na forma do disposto na Instrução Normativa nº 76/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que não foi feito.

5. CONCLUSÃO

Considerando que os condomínios rurais fiscalizados, FAZENDA GUANABARA- [REDACTED] e FAZENDA FRANCESA - [REDACTED] possuíam frentes de trabalho em ambos os estados (BA e MG), porém o foco de atuação é em Serra dos Aimorés/MG e em Nanuque/MG; QUE os empregadores rurais, administradores dos condomínios, residem em Nanuque/MG; QUE existem outros condomínios, não encontrados, com sede em Minas Gerais, conforme informações colhidas; QUE se estima a existência de 500 a 1.000, ou até mais, trabalhadores envolvidos no corte de cana de açúcar em propriedades rurais com fornecimento exclusivo de cana para a DASA no período de safra; QUE essa estimativa é verossímil se se considerar que o porte da planta industrial e capacidade de produção da DASA é semelhante à da Usina Santa Maria, localizada em Medeiros Neto/BA, a qual chega a contar em períodos de colheita com mais de 500 cortadores de cana de açúcar; QUE os alojamentos dos empregadores fiscalizados, antes divididos entre Ibirapuã/BA e Serra dos Aimorés/BA, foram centralizados, após a inspeção inicial, em Serra dos Aimorés/MG; QUE se tratou de fiscalização especial a fim de averiguar denúncia de ocorrência do crime de sujeição de trabalhadores à condição análoga à escravidão; decidiu-se pelo prosseguimento da fiscalização dos condomínios inspecionados e pelo encaminhamento de informações à Superintendência Estadual do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE/MG para que adotasse as providências que entender cabíveis em relação à situação da DESTILARIA SERRA DOS AIMORÉS S. A. (DASA) e dos demais condomínios de produtores rurais da região, visando desenvolver uma ação integrada e com foco na DASA, que se suspeita terceiriza ilicitamente suas atividades de produção de matéria prima aos condomínios rurais

Tendo em vista todo o exposto, recomenda-se o encaminhamento deste relatório às autoridades competentes para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Teixeira de Freitas/BA, 20 de Novembro de 2013.